

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 978, DE 2019

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o luto materno.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

A proposta da Deputada Flávia Moraes é uma reapresentação de iniciativa da ex-Deputada Keiko Ota. Ela pretende, por meio de alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1993, o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigar hospitais públicos e privados a adotarem alguns cuidados para com o luto materno.

Assim, acresce dois incisos ao artigo 10, que preveem o oferecimento de leito separado para mulheres que tenham sofrido aborto espontâneo e para parturientes de natimorto e acompanhamento psicológico para os pais nesses casos.

A justificação busca sensibilizar para a importância do apoio para enfrentar a dor do luto para os pais. Chama a atenção para a insensibilidade de se colocar na mesma enfermaria mães de natimorto e de bebês saudáveis, o que ocorre com grande frequência em nossas maternidades.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa tem duas grandes virtudes. A primeira é estimular o olhar humanizado e empático diante da dor do outro. A segunda é a extrema facilidade com que pode ser implementada.

É extremamente fácil imaginar a dor de uma mulher que acaba de perder seu filho dividindo o mesmo espaço com outras que iniciam uma trajetória de alegrias, uma fase nova e alvissareira. Respeitar o luto e propiciar recursos para enfrentá-lo são atitudes indispensáveis em momentos como esses. Pequenos cuidados, pequenas delicadezas, podem ter repercussões importantes em momentos de trauma e sofrimento.

O projeto, portanto, cumpre um papel fundamental no sentido de prover condições para o acolhimento à mulher num momento da vida extremamente delicado e de intenso sofrimento, qual seja, nos casos de luto materno, considerando-se que a perda precoce e inesperada pode comprometer a afetividade, a cognição e o comportamento da mãe. Ademais, pode potencializar os efeitos do sofrimento mental, acarretando prejuízos à manutenção de laços de vínculo. Dessa forma, as mães perdem o filho e a vida que planejaram com ele, de modo que pensar no futuro, depois da perda de um filho, é angustiante e extremamente difícil¹.

Assim, parece-nos claramente oportuno este projeto e não vemos empecilho algum para ser incorporado à legislação vigente. Ao contrário, esperamos vê-lo adotado com bastante brevidade.

Desta maneira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 978, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2019-8620

¹ Freitas JL, Micheal LHF. A maior dor do mundo: o luto materno em uma perspectiva fenomenológica. *Psicol Estud* [Internet]. 2014 [citado 2017 abr 09]; 19(2):273-83. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-737222324010>.